



PROCESSO N° 983/18

PROTOCOLO N° 15.224.216-6

DATA: 30/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 486/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1478/18 – Sued/Seed, de 03/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, município de Curitiba. É mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2412/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 04/10/18 a 04/10/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 411/18, de 11/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 453 e 518)



PROCESSO N° 983/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 310/18, de 31/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl.526)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3299/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 532)

Constatou-se irregularidade na sequência numérica entre as fls. 531 a 535, porém não interferiu na análise processo.

Os dados gerais do curso foram apensados ao processo, fl. 536.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** A interação entre os sistemas eletrônicos elétricos, telecomunicações e da informática, está em evidência em toda a indústria moderna, pois o controle das máquinas, seja operacional ou de alimentação, atualmente é quase que informatizado, bem como, o gerenciamento das redes de iluminação e de automação que são tratados por softwares de controle. Com a evolução do mercado, surgiu uma alta competitividade entre as empresas de serviços e desenvolvimento tecnológico, então, houve a necessidade pelo lado das empresas em minimizar custos, para que as mesmas maximizem seus lucros. Para que a indústria possa ser altamente competitiva, é necessário que haja a formação de profissionais que sejam especializados em controles de processos, ou seja, que conseguem associar à eletroeletrônica com os módulos programáveis por softwares específicos e até mesmo desenvolver softwares e hardwares dedicados aos sistemas de controle desejado.



PROCESSO N° 983/18

Este Curso Técnico em Mecatrônica merece destaque, pois objetiva formar profissional de automação industrial, com base sólida para atender a essa carência.

(...) A **instituição de ensino** apresenta fácil localização e acesso, com transporte coletivo e estacionamento próprio, salubridade predial satisfatória, saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas de acesso, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros, em diferentes locais do ambiente escolar e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com prazo de validade até 03/10/18 e a **Licença Sanitária** com vigência até 04/06/19.

(...) O **laboratório de Informática** fixo mede 85 m² e possui 40 computadores e o laboratório móvel possui 60 computadores.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia**, possui 59,85 m², e encontra-se devidamente equipado.

(...) Possui **laboratório de uso compartilhado e específico** para a oferta do Curso Técnico em Mecatrônica, com equipamentos e bancadas, necessários para o aprendizado, equipados também com Data Show e Multimídia. Os maquinários estão em excelente estado de conservação e em quantidade necessária para o estudo prático das disciplinas do curso.

(...) Dispõe de **laboratório de Eletrônica e Eletrotécnica, de 85 m²**, que inclui laboratórios de Eletricidade e Eletrônica, Acionamentos Elétricos, Máquinas Elétricas, Instalações Elétricas, Controle Automação, Sistemas Elétricos de Potência. O **laboratório de Mecânica, com 150 m²**, inclui laboratórios de Eletropneumáticos e Eletrohidráulico, Máquinas Operatrizes Convencional e CNC, Manutenção Mecânica, Máquinas Elétricas, Soldagem, Ensaio e Materiais.

(...) A **biblioteca** de 347,90 m², instalada em ambiente próprio, amplo, arejado e iluminado. Mobiliada com mesas e cadeiras. Conta com espaços para estudos individuais e dispõe de acervo específico para o curso, com títulos atualizados e em quantidade satisfatória.

(...) Conta com **centro esportivo**: piscina, salas de ginásticas, vestiários e quadras.

(...) Termos de **Convênio**: COMMCEPTA Desenho e Editoração Eletrônica de Site Ltda., Sistema Meteorológico do Paraná SIMEPAR, Triton Engenharia e Educação Eireli-EPP

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da



PROCESSO N° 983/18

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 521)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 465:

Curso: Técnico em Mecatrônica
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Forma: integrado ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 3210 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira – matutino: das 07h30min às 11h10min – vespertino: das 13h30min às 17h10min – noturno: 19 h às 22h40min.
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 alunos por turma e turno
Período de integralização do curso: mínimo de três anos e máximo de cinco anos
Requisitos de acesso: Ensino Fundamental completo
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 466:

O Técnico em Mecatrônica projeta, instala e opera equipamentos automatizados e robotizados. Realiza programação, parametrização, medições e testes de equipamentos automatizados e robotizados. Realiza integração de equipamentos mecânicos e eletrônicos. Executa procedimentos de controle de qualidade e gestão.

Certificação, fl. 502:

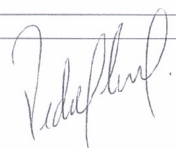
O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Mecatrônica.



PROCESSO N° 983/18

Matriz Curricular (fl. 467)

MATRIZ CURRICULAR					
Nome do Estabelecimento: Colégio Positivo Internacional					
Unidade: INTERNACIONAL Município: Curitiba NRE: Curitiba					
Nome do Curso: Técnico em Mecatrônica Integrado					
Turno: Matutino, Vespertino					
Carga horária total: 4280 H/A (Hora Aula) e 3210 H/R (Hora Relógio)					
Disciplinas	1º Ano	2º Ano	3º Ano	H/A	H/R
ACIONAMENTOS ELÉTRICOS		1		40	30
ARTE	1	1		80	60
AUTOMAÇÃO BÁSICA	1			40	30
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL			1	40	30
BIOLOGIA	2	2	2	240	180
COMANDOS NUMÉRICOS COMPUTADORIZADOS			1	40	30
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL		4		160	120
DESENHO TÉCNICO	2			80	60
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ROBÓTICOS			4	160	120
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	180
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		1		40	30
ELEMENTOS DE MÁQUINAS		2		80	60
ELETRICIDADE	2			80	60
ELETRÔNICA ANALÓGICA		2		80	60
ELETRÔNICA APLICADA			3	120	90
ELETRÔNICA DIGITAL		2		80	60
FILOSOFIA	1	1	1	120	90
FÍSICA	2	2	2	240	180
GEOGRAFIA	2	2	2	240	180
GESTÃO DA MANUTENÇÃO			1	40	30
GESTÃO DE PESSOAS	1			40	30
GESTÃO DE PROJETOS			1	40	30
GESTÃO E EMPREENDEDORISMO			1	40	30
HISTÓRIA	2	2	2	240	180
INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1			40	30
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	1	1	1	120	90
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	280	210
MANUFATURA INTEGRADA POR COMPUTADOR			1	40	30
MATEMÁTICA	4	4	3	440	330
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA		2		80	60
MECÂNICA BÁSICA	2			80	60
MEDIDAS ELÉTRICAS	2			80	60
METROLOGIA	1			40	30
PNEUMÁTICA E HIDRÁULICA			1	40	30
PROCESSOS DE FABRICAÇÃO			1	40	30
QUÍMICA	2	2	2	240	180
SEGURANÇA NO TRABALHO E NORMAS	1			40	30
SOCIOLOGIA	1	1	1	120	90
BNC	23	22	20	2600	1950
Técnico	13	14	15	1680	1260
Total	36	36	35	4280	3210



Daniel Rodrigues da Silva Oliveira

Diretor - Ato 01/18

RNE:G 093404-1



PROCESSO N° 983/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 03/10/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 504, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl.504, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto os professores que ministram a disciplina de História, com habilitação em Estudos Sociais e a disciplina de Sociologia com habilitação em Filosofia, contrariando o artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR:

XIII - Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3210 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de três anos, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 983/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

d) indicar docentes habilitados para ministrarem as disciplinas de História e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP